



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**REALIZADA NO CENTRO DE EXECUÇÃO
E PESQUISA PATRIMONIAL - CEPP**

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Vice-Presidente e Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva, abriu os trabalhos da Correição Ordinária no **Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial - CEPP**, relativa a este exercício. Foram extraídos relatórios, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, abrangendo o período compreendido entre **1º/10/2023 a 31/10/2024**.

O Edital N. **035/2024**, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - **Certidão de publicação 7 de 03/10/2024**, tornou público que a conclusão desta correição ordinária dar-se-ia nesta ocasião (**CorOrd nº 0000126-20.2024.2.00.0524, do PJeCor**).





Vice-Corregedor

Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva

1. EQUIPE CORREICIONAL

Servidor

Amado Luiz da Silva Junior

Rosemeire Pinheiro de Araújo

Noralina Severina Pereira

Tânia Maria Barbieri Salles

Regiane Gimenez Barboza Belão

Função

Secretário da Corregedoria Regional

Chefe da Seção de Atividade Correicional

Assistente Correicional

Chefe do Setor de Assistentes de Juízes Substitutos

Analista Judiciária

Estagiária

Maria Eduarda Vasconcelos Stritar



2.DADOS DA UNIDADE CORREICIONADA

André Luis Nacer de Souza	Juiz do Trabalho Substituto Coordenador da Unidade, desde 7/1/2023, conforme Portaria TRT/GP n. 83/2022, referendada pela RA N. 172/2022, com efeitos cessados a partir de 1º/1/2025, nos termos da PORTARIA SGP N. 59/2024, de 22 de novembro de 2024. Considerando a eleição, no dia 7/12/2024, para exercer o cargo de Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 24ª Região, teve deferido, no PROAD 5799/2024, o afastamento das atividades judicantes, conforme decisão do dia 9/12/2024, <i>ad referendum</i> do Egrégio Pleno.
Fátima Regina de Saboya Salgado (Juíza Titular da Vara do Trabalho de Amambai e 1º Núcleo de Justiça 4.0)	Designada desde 1º/9/2022, até ulterior deliberação, para auxiliar o Excelentíssimo Juiz Coordenador do CEPP, conforme Ato GABVIP N. 84/2022 (https://www.trt24.jus.br/documentView_er-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2424427) .
Priscila Rocha Margarido Mirault	Juíza do Trabalho Substituta designada para assumir a Coordenação do CEPP no período de 1º/1/2025 a 31/12/2026 (PORTARIA SGP N. 59, 22 de novembro de 2024). Designada para, em acúmulo de juízos, coordenar o Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP e o Projeto Garimpo, no período de 7/12/2024 a 19/12/2024, conforme Ato GP N. 501, de 9 de dezembro de 2024.

3. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE

3.1 - Residência do Juiz Coordenador

O Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. André Luis Nacer de Souza, antigo Coordenador do CEPP, e a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Priscila Rocha Margarido Mirault, atual Coordenadora do CEPP, residem nos limites territoriais de jurisdição da unidade?	Sim	Não
	X	

Quadro preenchido segundo informação do Secretário da SAEC, corroborada por declaração do magistrado, ratificada com subscrição desta ata.

3.2 Assiduidade no período correicionado (frequência do comparecimento do Juiz Coordenador do CEPP)

Juiz Coordenador

O Juiz Coordenador compareceu presencialmente na unidade todos os dias da semana.

Quadro preenchido segundo informações do Secretário da SAEC, corroborada por declaração do magistrado, ratificada mediante subscrição desta ata.

3.3 Trabalho presencial do magistrado na sede da unidade judiciária

O Magistrado comparece presencialmente na unidade em, pelo menos, 3 (três) dias úteis na semana, nos termos do art. 2º da Portaria TRT/GP nº 54/2023 (referendada pela RA nº 54/2023), alterada pela Portaria TRT/GP nº 12/2024 (referendada pela RA nº 61/2024) e pela nº 139/2024?

Sim

Não

Juiz Coordenador

X

Quadro preenchido segundo informações do Secretário da SAEC - Secretaria de Apoio à Execução e à Conciliação.

4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Servidor	Cargo	Função	Situação	Licença superior a 30 dias
Levi Lara Belão	Técnico Judiciário	Secretário da Secretaria de Apoio à Execução e à Conciliação - SAEC (integrado pelo CEJUSC- Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - e pelo Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP)	Efetivo	-
Andréia Bezerra de Azevêdo	Analista Judiciária	Chefe do Centro de Execução	Efetiva	-
Nádia Manvailler de Vargas Pimenta	Analista Judiciária	-	Efetiva	-
(*) Valéria Urquiza da Silva	Técnica Judiciária	Assistente de Execução		
(**) Adriana Boessio Stefanello	Analista Judiciária	Assistente de Juiz	Efetiva	04/11/2024 a 18/12/2024
Ana Carolina Alves Machado Veloso Rodrigues	Analista Judiciária	-	Efetiva	-
Valdir Monteiro Junior	Analista Judiciário	-	Efetivo	-

Estagiária

Lívia de Barros Batistella

(*) Servidora lotada no CEPP, a contar de 1/10/2024 (Portaria TRT/SGPE nº 412/2024) (**) Servidora lotada na Secretaria Judiciária com atribuição vinculada ao CEPP, nos termos do PROAD 18490/2021

Quadro preenchido segundo informações do Secretário da SAEC- Secretaria de Apoio à Execução e à Conciliação

5. Instalação física

Situação		Observações
Excelente	()	Sala do Juiz, do Secretário e do Chefe de Seção com refrigeração ineficiente
Boa	()	
Regular	()	
Ruim	(x)	

Quadro preenchido segundo informações do Secretário da SAEC - Secretaria de Apoio à Execução e à Conciliação.

Em relação ao problema na instalação física da unidade, apontado na ata de correição de 2023 e reiterado acima, observa-se que a Diretoria-Geral informou que “foi realizada a instalação de material termoisolante EPS nas esquadrias (janelas) laterais, que fazem divisa com o jardim seco do primeiro andar do prédio sede, conforme sugerido e autorizado no PROAD 516/2024. “Já quanto ao redimensionamento do ar, com a sugestão de troca de evaporadora interna, houve manifestação da empresa contratada para a prestação dos serviços de que traria risco ao sistema como um todo, conforme doc. 6 daquele PA. Contudo, a medida de isolamento térmico implantada trouxe maior conforto ambiental, de modo que o sistema atual de climatização ainda está suficiente, conforme apontou a DMPE.” Informou, ainda, que “caso persista a necessidade de se aumentar a carga de climatização, poderão ser utilizadas unidades independentes (tipo split) por meio de outra contratação específica, com licitação prevista para o dia 9 do próximo mês (PA nº 2.503/2024)”.

O Secretário e a Chefe de Seção ressaltaram que a climatização permanece ineficiente na sala do juiz, do secretário e da chefe de seção.

O Desembargador Vice-Corregedor determina a expedição de ofício à Diretoria-Geral solicitando que verifique a possibilidade de aumentar a carga de climatização, por meio da instalação de unidades independentes (tipo split) e informe à Corregedoria Regional, no prazo de 30(trinta) dias.

6. Processos examinados

Nos termos do Art. 682, XI, da CLT, do Art. 5º do Provimento SGP/GCR N. 007/2020 e do Art. 32, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019, foram inspecionados os seguintes processos-piloto das execuções reunidas: **2005:** 0051800-88.2005.5.24.0005; **2014:** 0024900-65.2014.5.24.0001, 0026105-13.2014.5.24.0072; **2018:** 0024532-08.2018.5.24.0004; **2019:** 0024016-57.2019.5.24.0002; **2020:** 0024049-90.2020.5.24.0041, 0024616-29.2020.5.24.0007; **2021:** 0024915-24.2021.5.24.0022; **2023:** 0024226-54.2023.5.24.0007, 0024246-63.2023.5.24.0001.

7. Gestão ambiental

Ações de preservação e recuperação	Desenvolvidas
Conscientização quanto ao consumo racional de água, a fim de evitar desperdícios	X
Consumo racional de energia elétrica	X
Utilização do correio eletrônico, malote digital e mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à correspondência impressa	X
Impressão de documentos utilizando, sempre que possível, a frente e o verso do papel	X
Aproveitamento de papel usado como rascunho	X
Utilização de copos/xícaras de vidro/louça (pelo público interno) em lugar dos descartáveis	X
Separação e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade	X

Quadro preenchido segundo informações do Secretário da SAEC- Secretaria de Apoio à Execução e à Conciliação.

8. Acervo de processos nos quais estão concentradas as execuções centralizadas na unidade.

Em relação ao procedimento de reunião de execuções (arts. 22 e seguintes da Resolução Administrativa nº 134/2024), foram apontados 10 (dez) processos-pilotos em andamento no CEPP, relacionados a seguir, conforme informações prestadas pela unidade no questionário da correição, analisados a seguir:

8.1 ATOrd 0024532-08.2018.5.24.0004 (piloto)

Executada: Passos Mecânica e Peças Ltda e outros

Valor atualizado do débito: R\$1.586.151,47

Número de processos vinculados: 06 (seis)

Resumo processual: Encontra-se na etapa inicial da reunião de execuções. A reunião foi instaurada em 25/10/2024, com determinação de elaboração de planilha com os processos existentes em fase de execução definitiva. Em 5/11/2024 consta informação de que a 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande promoveu, nos autos da ATOrd 0024500-91.2018.5.24.0007, uma reunião de execuções própria em face da executada e de seus sócios. As partes foram intimadas a se manifestarem a respeito dessa informação. Houve manifestação das partes e a juntada de

planilhas de atualização dos cálculos.

Situação atual: Em 25/11/2024 os autos seguiram conclusos para deliberações e, até a data da análise, encontram-se pendentes de despacho.

8.2 ACPCiv 0051800-88.2005.5.24.0005 (piloto)

Executado: Folha do Povo e Outros

Processos com dependência: 0001316-87.2010.5.24.0007; 0024725-89.2019.5.24.0003 e 0024529-74.2015.5.24.0031.

Valor atualizado do débito: R\$ 10.313.386,51

Número de processos vinculados: na ata da correição anterior constou o registro de **19 (dezenove)** processos sobrestados e, atualmente, constam **18 (dezoito)**, conforme link apresentado pela unidade para acesso à planilha de controle.

Resumo processual: Trata-se de processo em REEF que, após exaustiva pesquisa patrimonial, identificou o bem de matrícula n. 2.304 (Fazenda Jumma), que estava registrado em nome de terceiros. Houve hasta pública na qual o bem foi arrematado pelo valor de R\$ 4.680.000,00, situação sub judice haja vista interposição de Agravo de Petição nos autos n. 0001316-87.2010.5.24.0007, que, atualmente, aguarda julgamento de AIRR no TST. Ademais, ainda está em trâmite penhora de quota societária do executado na empresa de mineração MPP, não havendo expropriação deste direito devido à extrema complexidade. Atendendo requerimento do MPT, foi deferido o afastamento do sigilo bancário da empresa MPP – Mineração Pirâmide Participações Ltda., terceira interessada, para verificar se houve transferência de valores e repasse ao sócio executado.

Situação atual: Aguarda julgamento de AIRR no TST e manifestação do MPT sobre pedido da Empresa MPP - Mineração Pirâmide Participações Ltda.

8.3 CumSen 0024226-54.2023.5.24.0007 (piloto)

Obs.: prosseguimento do piloto desde 6/3/2023 no referido cumprimento de sentença, ante a dificuldade sistêmica de acesso no PJe do processo 0024078- 07.2013.5.24.0003, que consta com mais de 19.500 páginas.

Executado: Agrisul Agrícola Ltda. e outros

Valor atualizado do débito: R\$ 180.092.988,64

Número de processos vinculados: na ata de correição anterior houve registro de 706 (setecentos e seis) processos sobrestados, vinculados a este piloto. Atualmente, constam 797 (setecentos e noventa e sete) processos sobrestados, conforme link apresentado pela unidade para acesso à planilha de controle.

Resumo processual: Processo em Regime Especial de Execução Forçada - REEF. Algumas empresas estavam em Recuperação Judicial, o que dificultou a ação executiva. O prazo para as executadas pagarem ou garantirem a execução dos créditos trabalhistas extraconcursais decorreu in albis e os exequentes foram intimados (art. 73, §1º, da Lei 11.101/2005) para requererem ao Juiz da 8ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP a convolação em falência da recuperação judicial do Grupo CBAA (executado). O STJ ao proferir decisão no Conflito de Competência 185.023/SP determinou a suspensão do ATOrd n. 0024078-07.2013.5.24.0003, até que o juízo recuperacional apurasse, efetivamente, a natureza (concursal e extraconcursal) dos créditos trabalhistas exigidos das recuperandas. O juízo da recuperação judicial enviou planilha com a natureza dos créditos, mas havia algumas informações controversas, razão pela qual, na decisão de 23/2/2024, o juízo do CEPP determinou que se oficiasse o juízo da recuperação judicial para esclarecer tais informações e determinou a suspensão de todos os pagamentos até que o juízo da recuperação judicial se manifestasse. Em consulta ao processo 0069677-29.2009.8.26.0576, o juízo do CEPP constatou que a recuperação do grupo CBAA (cujas executadas compõem) foi encerrada em 17/6/2024, sem resposta em relação ao ofício enviado.

Situação atual: Estão penhorados valores no montante de R\$ 35.618.614,06, resultantes da soma de R\$ 1.800.000,00 (referente a um apartamento no edifício Morás), R\$ 8.750.000,00 (alienação da

Fazenda Córrego Azul), R\$ 18.000.000,00 (terreno localizado em um condomínio em Porto Feliz/SP), R\$ 4.168.614,06 (quantia em dinheiro depositada) e R\$ 2.900.000,00 (apartamento no edifício da Rua Oscar Freire). No entanto, a dívida total é muito maior, chegando a R\$ 228.256.405,78. Além disso, existe um montante de R\$ 135.291.149,72 que ainda precisa ser classificado pelas Varas do Trabalho.

Uma parte dos credores extraconcursais já recebeu o pagamento. Com a venda da Fazenda Córrego Azul, haverá recursos adequados para, se necessário, saldar as dívidas dos credores extraconcursais que, por alguma razão, foram “preteridos” pelo Administrador do Juízo na Recuperação Judicial. Assim, a decisão do CEPP que suspendia os pagamentos foi revogada, permitindo o uso dos recursos provenientes da venda da Fazenda São José do Fecho e do Sítio Furquilha do Barú para quitar os credores identificados pelo Administrador Judicial como “puramente extraconcursais”, ou seja, aqueles que estão listados na proposta vinculante apresentada.

Aguarda-se a resposta das Varas do Trabalho do E. TRT/24ª Região em relação à natureza do crédito habilitado (se concursal ou extraconcursal). Até a data de 30/10/2024, aguardava-se, ainda, o cumprimento da carta precatória 1001655-82.2024.5.02.0061, que está em trâmite na 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Essa carta refere-se à constatação/reavaliação do imóvel de matrícula 161.936, registrado no 10º CRI de São Paulo-SP, um apartamento localizado no Edifício Morás/SP).

Registre-se a distribuição dos seguintes Embargos de Terceiros:

8.3.1 ETCiv 0024463-37.2022.5.24.0003, distribuído em 13/5/2022.

Embargante: Larissa Breda Porto

Embargados: partes do processo 0024078-07.2013.5.24.0003

Bem penhorado: apartamento da atual companheira do executado, avaliado em R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Resumo processual: Retificado o valor da causa (art. 292, §3º, do CPC), para constar o valor econômico que se pretende a ação.

Foram opostos Embargos de Terceiros, os quais foram rejeitados e a embargante foi condenada a pagar multa por litigância de má-fé. Da sentença, foram opostos Embargos Declaratórios, os quais foram acolhidos, parcialmente, apenas para determinar que, independentemente do trânsito em julgado, fosse expedido ofício à Receita Federal do Brasil, com cópia integral dos autos, para apurar eventual prática de crime contra a ordem tributária (arts. 1º, I e 2º, I, da Lei 8.137/90).

Situação atual: Na fase atual o processo encontra-se no TST, aguardando o julgamento de AI RR, interposto pela embargante.

8.3.2 ETCiv 0024943-15.2022.5.24.0003, distribuído em 27/09/2022.

Embargante: Ricardo Maciel de Gouveia Roldão

Embargado: Agrisul Agrícola Ltda e outros (228)

Bem penhorado: Imóvel de matrícula 54.626 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz- SP, avaliado em R\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais)

Resumo Processual: Na inicial dos embargos de terceiro, o embargante requereu tutela de urgência, para que fossem suspensos os atos de constrição sobre o imóvel de matrícula 54.626, no processo piloto n. 0024078-07.2013.5.24.0003 (que tramita, no CEPP, em Regime Especial de Execução Forçada contra o executado José Pessoa de Queiroz Bisneto e outros). Foi declarada a nulidade na compra por simulação e o imóvel foi penhorado. Os Embargos de Terceiro obtiveram sentença de improcedência. O embargante entrou com Agravo de Petição, mas o recurso foi desprovido pelo TRT. O embargante ingressou com Recurso de Revista que teve negado seguimento pelo TST, como, também, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. A ação transitou em julgado no dia 21/3/2024.

Situação Atual: O processo foi devolvido à Vara de origem, onde se encontram em execução os honorários advocatícios contra o embargante.

8.4 ATOrd 0024049-90.2020.5.24.0041 (piloto)

Executado: Serviço de Navegação Bacia do Prata, e outros

Valor atualizado do débito: R\$ 2.006.402,66

Número de processos vinculados: na ata de correção anterior houve registro de 124 (cento e vinte e quatro) processos vinculados a este piloto. Atualmente, constam 7(sete) processos, conforme link apresentado para acesso a planilha de controle da unidade.

Resumo processual: processo sob **Regime Especial de Execução Forçada - REFF**, instaurado em setembro de 2021, em face do grupo econômico. Inicialmente, foram penhorados os mesmos bens já penhorados nos processos cíveis. Após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução em relação a essas penhoras, houve a apresentação de recurso de agravo de petição. Decorrido o prazo para embargos à execução, relativamente a essas penhoras, houve recurso de agravo de petição. O E. Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar tais recursos, nos autos suplementares n. 0024345-44.2022.5.24.0041, pacificou o entendimento de que a adjudicação não pode ser aplicada em processos que estão sob o Regime Especial de Execução Forçada. A execução prosseguiu com a penhora de outros bens, tanto móveis quanto imóveis, incluindo a penhora de créditos, em várias Varas do Trabalho deste Regional. O Juízo do CEPP levantou um Conflito de Competência junto ao Superior Tribunal de Justiça (Processo: CC 198477 (2023/0242506-1)), envolvendo a Justiça do Trabalho (TRT da 24ª Região) e a Justiça Comum (TJ/MS). Um dos exequentes trabalhistas apresentou ao STJ um pedido de tutela provisória de urgência no contexto desse Conflito de Competência, visando impedir a venda dos bens. O STJ atendeu ao pedido de liminar, suspendendo qualquer decisão que antecipasse medidas expropriatórias sobre os bens que estão penhorados nos autos do processo REEF 0024049-90.2020.5.24.0041 e designou o Juízo do CEPP como o responsável por decidir sobre medidas urgentes.

Dessa forma, o Juízo do CEPP comunicou ao Juízo da 2ª Vara Cível de Corumbá-MS a essência da decisão do STJ, ocasionando a perda de validade do auto de adjudicação e da ordem de entrega dos bens, que foram emitidos pelo Juízo Cível. Assim, a posse dos bens

anteriormente adjudicados foi devolvida aos depositários nas mesmas condições e local em que se encontravam.

Para evitar o leilão que estava designado para o dia 19/9/2023, as empresas FLUVIALBA PARAGUAY S.A. e PDVSA ARGENTINA S.A. (terceiras interessadas), com as anuência das executadas, celebraram acordo, homologado pelo Juízo do CEPP, responsabilizando-se solidariamente pelo pagamento das dívidas trabalhistas das executadas neste REEF, inclusive com a previsão de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito remanescente, se houvesse descumprimento do acordo.

Situação atual: os acordos vêm sendo cumpridos regularmente e pontualmente, encontrando-se em fase de pagamento dos débitos remanescentes. A terceira interessada, FLUVIALBA PARAGUAY S.A, teve deferida a suspensão dos efeitos da decisão, de 9/6/2023, que lhe aplicou multa por litigância de má-fé. Após a quitação integral do REEF, os autos irão conclusos, para fins de apreciação do pedido de extinção da pena imposta e baixa dos gravames dos bens que garantem o REEF.

Registre-se a distribuição dos seguintes Embargos de Terceiros:

8.4.1 Embargos de Terceiro: 0024306-47.2022.5.24.0041 - distribuídos em 04.07.2022

Embargante: Companhia de Investimentos do Centro Oeste

Embargado: partes do processo piloto 0024049-90.2020.5.24.0041

Resumo processual: julgamento de 6.7.2022: “Não conhecimento dos embargos e extinção da ação sem resolução de mérito (art. 485, VI, CPC)”.

Situação atual: Autos remetidos ao TRT/24ª com desprovimento do Agravo de Petição e pendência de Recurso de Revista, suspenso em razão do conflito de competência suscitado pelo CEPP ao STJ no processo piloto 0024049-90.2020.5.24.0041.

8.5 ATOrd 0026105-13.2014.5.24.0072 (piloto)

Executado: Viação São Luiz Ltda. e outros

Valor do débito atualizado: R\$454.428,29. Por ocasião da visita correicional, a chefe do Centro de Execução, atualizou o valor do débito para R\$184.250,17.

Número de processos vinculados: na ata de Correição anterior houve registro de 18 (dezoito) processos vinculados a este piloto. Atualmente, conforme link apresentado pela unidade para acesso à planilha de controle, constam apenas 3 (três) processos, além de diversas penhoras no rosto dos autos. Por ocasião da visita correicional, a chefe do Centro de Execução, atualizou o número de processos vinculados para 2 (dois).

Resumo processual: processo em **Regime Especial de Execução Forçada - REFF**, instaurado em 5/4/2021. Houve o pagamento de todos exequentes do REEF (exceto penhora no rosto dos autos oriundos de outros Regionais e da Justiça Comum) e o REEF foi declarado extinto. Entretanto, em 8/8/2023 foi determinada a reinstauração do procedimento de reunião de execução. As Varas do Trabalho deste Tribunal foram oficiadas, com cópia da planilha elaborada pelo CEPP, para que informassem ao juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se existiam outros processos em face da Viação São Luiz e, caso positivo, qual a fase em que se encontravam. Seguiu-se com a reavaliação dos imóveis rurais (que juntos somaram o valor reavaliado de R\$18.063.900,00 - dezoito milhões, sessenta e três mil e novecentos reais). Paralelamente, visando evitar o leilão dos imóveis rurais (Fazenda Safira e Fazenda Santa Adélia II), os executados aceitaram renunciar, expressamente, ao prazo de embargos à execução dos novos imóveis, por eles indicados à penhora no REEF reinstaurado, o que de fato ocorreu. Assim, o Juízo do CEPP decidiu que eventual impugnação limitar-se-ia, tão somente, à discordância quanto às avaliações dos novos bens. Na sequência, com exceção dos imóveis rurais penhorados, os demais foram expropriados. Já foram expedidas cartas de arrematações dos imóveis de matrículas 32.738 (CRI Três Lagoas), 32.739 (CRI Três Lagoas), 15.595 (CRI Três Lagoas) e 41.089 (CRI Três Lagoas). Quanto ao imóvel de matrícula 33.464, do CRI Ponta Porã/MS, está aguardando o decurso do prazo (artigo 903, § 2º, do CPC), para ulterior expedição da carta de arrematação.

Acerca do imóvel de matrícula 14.634, do CRI 1º Ofício de Três Lagoas-MS, aguarda-se o julgamento do Agravo de Petição nos autos suplementares 0024555-32.2024.5.24.00076, interposto pela terceira interessada, AGRO SANTA BEATRIZ DO SUCURIÚ LTDA, pretendente à arrematação. Alguns dos imóveis arrematados fizeram jus ao percentual de 50% do valor da avaliação, o que acabou absorvendo importante parcela dos valores arrecadados com as arrematações. O Juízo do CEPP atendeu ao pedido dos devedores e, de modo a realizar a execução da forma menos gravosa possível, procedeu, inicialmente, à expropriação de outros bens indicados pelos executados, mantendo, por ora, os imóveis de matrículas 8.767 (Fazenda Santa Adélia II) e 8.768 (Fazenda Safira), sob propriedade dos executados, diante da alegação de que tais imóveis possibilitam o seu sustento. Entretanto, como a quantia arrecadada não foi suficiente para pagamento de todos os credores e, considerando a pouca disposição dos executados em colaborar com a execução, pois apesar de intimados permaneceram inertes, deixando de quitar ao menos os débitos no total de R\$863.471,13, a execução prosseguirá com o leilão dos imóveis rurais de matrículas 8.767 (Fazenda Santa Adélia II) e 8.768 (Fazenda Safira). Nesse contexto determinou-se a reavaliação das fazendas, com a discriminação das benfeitorias existentes, bem como a extensão da penhora sobre 100% do imóvel, de matrícula 8.767 (indivisível).

Situação Atual: Expedido mandado de constatação das benfeitorias e reavaliação dos imóveis rurais de matrículas 8.767 (Fazenda Santa Adélia II) e 8.768 (Fazenda Safira), que anteriormente haviam sido avaliados por R\$18.063.900,00 (dezoito milhões, sessenta e três mil e novecentos reais), para ulterior expropriação. Outrossim, aguarda-se o decurso do prazo (903, § 2º, do CPC), para expedição de carta de arrematação do imóvel de matrícula 33.464 do CRI Ponta Porã-MS.

8.6 CumSen 0024246-63.2023.5.24.0001 (piloto)

Obs.: Os atos executivos da reunião de execuções prosseguem, desde 8/3/2023, nos autos de cumprimento de sentença n. 0024246-63.2023.5.24.0001, ante dificuldade sistêmica de acesso e de download do PJE 0024404-60.2019.5.24.0001 (piloto), que conta com mais de 18.400 páginas e 270 execuções trabalhistas reunidas.

Executado: DISP – Segurança e Vigilância Ltda e Outros

Valor atualizado do débito: R\$ 8.022.854,29

Número de processos vinculados: na ata de Correição anterior houve registro de 220 (duzentos e vinte) processos vinculados a este piloto. Atualmente constam 81 (oitenta e um) processos, conforme link apresentado para acesso à planilha de controle da unidade.

Resumo processual: inicialmente o processo foi recebido como Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, sendo que, após as dificuldades para pagamento, foi convertido em **Regime Especial de Execução Forçada - REFF**, Foi realizada intervenção na empresa durante 4 (quatro) meses, medida que resultou na análise financeira, permitindo-se a constrição do faturamento com reversões de recursos superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Além disso, exauridas as pesquisas e constrições de outros bens.

Situação Atual: Houve constrição mensal sobre o faturamento com liberação de alvarás. O processo segue no prazo, com as penhoras mantidas até a quitação integral do valor pelas concessionárias.

8.7 ATOrd 0024016-57.2019.5.24.0002 (piloto)

Processo com dependência: ETCiv 0024862-35.2023.5.24.0002

Executado: Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda e Márcia Regina Pereira Rodrigues.

Valor atualizado do débito: R\$ 4.413.543,08

Número de Processos vinculados: na ata de Correição anterior houve registro de 237 (duzentos e vinte) processos vinculados a este piloto. Atualmente, constam 213 (duzentos e treze) processos, conforme link apresentado para acesso à planilha de controle da unidade.

Resumo processual: Aportou no CEPP em 24/2/2023. Em 10/7/2023, com o levantamento dos valores devidos pelas executadas, foi instaurado o REEF - Regime Especial de Execução Forçada. Os exequentes requereram a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (inversa) em face dos sócios retirantes e do sócio oculto. O Juízo do CEPP julgou, em conjunto, o IDPJ do processo piloto e os Embargos de Terceiros

0024862-35.2023.5.24.0002, por haver matérias comuns/prejudiciais. No processo piloto em questão, seguiu-se com a penhora de vários bens: imóveis de matrícula n. 268.337, n. 226.978, n. 245.562, n. 63.892; de veículos de placas REY9E38 e placa QAP 1884; e previdência privada aposentadoria (VGBL) no valor de R\$46.254,00 (penhora não embargada). Ante a insuficiência dos bens penhorados para garantia integral do presente REEF, os executados foram intimados para indicarem à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (artigo 835 do CPC), sob pena de caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 774, V, do CPC), com multa processual de 20% do débito atualizado caso os bens fossem encontrados (artigo 774, parágrafo único, do CPC). Nenhum bem foi indicado. Os devedores também foram advertidos de que, no silêncio, seria penhorado o imóvel de matrícula 212.064. Trata-se de imóvel localizado em condomínio de alto padrão, onde residem os devedores. Destaca-se que sobre este imóvel há nos autos informação de que a terceira, DAMHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., se julga titular do direito de propriedade sobre referido bem e já foi instada a opor embargos de terceiros. Registra-se, por fim, que, paralelamente, foi aplicada multa por litigância de má-fé, no valor de 1% sobre o débito total em execução (R\$6.776.164,33), ou seja, R\$ 67.761,64) à esposa do advogado, que é primo da autora dos embargos de terceiro 0024862-35.2023.5.24.0002 (ANA KARLA RODRIGUES PONTES), bem como primo dos executados GABRIELA PEREIRA DO CARMO E VINICIUS PEREIRA DO CARMO e sobrinho do executado JOSE CARLOS RODRIGUES. Da decisão que impôs multa, houve Agravo de Petição, processado nos autos suplementares 0025157-35.2024.5.24.0003, ainda não julgado.

Situação Processual: o processo está em fase de embargos à execução/impugnação aos embargos, para ulterior julgamento; bem como aguarda-se o trânsito em julgado da sentença de procedência do IDPJ, processado nos autos 0024800-58.2024.5.24.0002.

Registre-se a distribuição dos seguintes Embargos de Terceiros:

8.7.1 ETCiv 0024862-35.2023.5.24.0002

Embargantes: Ana Karla Rodrigues Pontes e José Antonio Fernandes de Oliveira

Resumo processual: Ação distribuída em 10.08.2023 perante o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, encaminhada a este CEPP em 15.08.2023, com despacho para emenda da petição inicial. Houve sentença de procedência parcial dos embargos de terceiros por eles opostos contra a decisão prolatada nos autos do Processo piloto n. 0024016-57.2019.5.24.0002, mantendo a indisponibilidade que havia sido atribuída aos imóveis 226.978 e 245.562 e condenando os terceiros embargantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor equivalente a 9% sobre o valor da atualizado da causa, bem como em honorários advocatícios de sucumbência de 15% sobre o valor da causa. Os embargantes apresentaram Agravo de Petição e no E. TRT/24a Região obtiveram provimento parcial ao agravo, dessa decisão os embargantes apresentaram Recurso de Revista que foi denegado seguimento.

Situação Processual: Aguarda trânsito em julgado do Acórdão proferido em Agravo de Petição.

8.8 CumSen 0024226-17.2020.5.24.0021

Executado: Rondai Segurança Ltda

Valor atualizado do débito: R\$ 4.727.786,82

Número de processos vinculados: na ata de Correição anterior houve registro de 206 (duzentos e seis) processos vinculados a este piloto, atualmente, constam 117 (cento e dezessete) processos, conforme link apresentado para acesso à planilha de controle da unidade.

Resumo processual: Processo aportou no CEPP em 14.8.2023. Foi determinado, cautelarmente, que a Secretaria da Receita Federal procedesse à retenção de quaisquer recursos financeiros em favor da executada e autorizada a realização da pesquisa patrimonial avançada tanto da empresa como dos sócios e demais pessoas relacionadas, com a utilização das ferramentas e convênios disponíveis, com a finalidade de serem localizados bens para quitação dos débitos dos processos reunidos, cujo montante

apurado era de, aproximadamente, R\$ 5.420.655,18. A Secretaria da Receita Federal do Brasil informou que não existiam créditos a serem restituídos à executada Rondai Segurança Ltda, mas apenas expectativa de direito. A executada tentou obter o deferimento de um PEPT (Plano Especial de Pagamento Trabalhista - Pedido de Providências n. 0000099-71.2023.2.00.0524), mas não obteve êxito, por não atender aos requisitos da Resolução Administrativa 77/2021.

Penhorou-se créditos da executada junto, por exemplo, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSEH. Em 23.02.2024, a 2ª Vara do Trabalho de Dourados solicitou e foi deferida a reunião de execuções no PJE 0024915-24.2021.5.24.0022 sob a modalidade do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), em face da mesma executada RONDAI SEGURANCA LTDA e também dos sócios SANDRA ZAMBIASI GONCALVES FERREIRA e JULIANO ZAMBIASI, porque tal processo (0024915-24.2021.5.24.0022) estava em fase mais adiantada (IDPJ procedente em face dos sócios) do que o processo 0024226-17.2020.5.24.0021. Salienta-se, portanto, que nos autos 0024226-17.2020.5.24.0021, não houve instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF), nem o deferimento de um PEPT (Plano Especial de Pagamento Trabalhista - (Pedido de Providências n. 0000099-71.2023.2.00.0524 - PEPT), mas pesquisa patrimonial avançada, cujos atos processuais praticados foram aproveitados no REEF do PJE 0024915-24.2021.5.24.0022.

Situação Processual: Em 10.05.2024, o processo foi devolvido à Vara de Origem, porquanto as investigações patrimoniais e o REEF prosseguem, exclusivamente, no processo piloto **0024915-24.2021.5.24.0022.**

8.8.1 ATOrd 0024915-24.2021.5.24.0022 (piloto)

Exequente: Marcelo do Nascimento e outros.

Executados: Rondai Segurança Ltda., Juliano Zambiasi e Sandra Zambiasi Gonçalves Ferreira.

Valor atualizado do débito: R\$ 5.081.369,79

Resumo processual: Autos aportaram no CEPP em 23.02.2024, por solicitação da 2ª VT de Dourados. Foi instaurado REEF em face da executada e dos sócios acima nominados. Com o avanço das pesquisas patrimoniais foram penhorados os imóveis rurais de matrículas 11.302, 11.307, 11.308, 11.309 e 11.310, ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Gomes/MS, os quais integram as Fazendas JS e JSII, de propriedade do executado JULIANO ZAMBIASI, avaliadas no total de R\$11.012.847,70 (onze milhões, doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos). Também foram penhorados créditos junto à Receita Federal (PERD –COMPs). A cônjuge do executado, SOLANGE MOREIRA SILVA ZAMBIASI opôs embargos de terceiro em face dessas penhoras (0025840-15.2024.5.24.0022). Os executados, Rondai Segurança Ltda. e Juliano Zambiasi, obtiveram julgamento de procedência parcial dos embargos à execução, para realizarem a venda direta dos imóveis penhorados. Tal decisão transitou em julgado em 7/5/2024. Foi determinada a alienação, mediante leilão judicial, no entanto, os executados informaram que obtiveram uma excelente proposta para alienação de parte dos imóveis rurais de matrículas nº 11.302, 11.307, 11.308, 11.309 e 11.310, sendo 198,54 hectares, conforme croqui de ID 37a404f – fls. 2.750, pelo valor de R\$4.200.000,00, à vista. Foi realizada audiência para oitiva dos credores, acerca da proposta de venda direta, ante a concordância dos exequentes, o Juízo autorizou a venda direta. No REEF ficou determinado que, após a expedição da carta de arrematação, deverão o alienante e o adquirente providenciar o desmembramento dos imóveis e a respectiva transferência da propriedade junto ao respectivo Cartório. Foram mantidas a penhora da parte não vendida da fazenda (e determinada sua avaliação e discriminação de benfeitorias, se houver) e de outros bens dos executados, para quitação do restante do débito, bem assim, determinou-se a penhora de eventuais novos valores a

serem restituídos à executada, pela Receita Federal do Brasil. Com a penhora de crédito, já foram pagos alguns credores, conforme critérios estabelecidos pelo Juízo. Nesse intervalo, foi solicitada penhora no rosto dos autos, em favor do piloto 0000011-66.2022.5.23.0107, REEF em trâmite na SECRETARIA DE APOIO A EFETIVIDADE EXECUÇÃO-TRT 23ª- Região, no valor de R\$2.731.426,22 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte seis reais e vinte dois centavos). Em 10/09/2024, tendo este Juízo determinado a expedição do respectivo Auto de Alienação e demais atos expropriatórios seguintes, advertindo, uma vez mais, aos executados e ao comprador que, após a emissão da carta de arrematação, deverão - o alienante e o adquirente - providenciar o desmembramento dos imóveis e a respectiva transferência da propriedade junto ao respectivo Cartório (artigo 894 do CPC).

Situação Processual: os autos aguardam o cumprimento do mandado de avaliação relativo à parcela da Fazenda JS/Fazenda JS II de matrículas nº 11.302, 11.307, 11.308, 11.309 e 11.310 do CRI de Pedro Gomes/MS - que não faz parte da venda direta deferida.

8.8.2 ETCiv 0025840-15.2024.5.24.0022

Embargantes: Solange Moreira Silva Zambiasi.

Embargados: Marcelo Nascimento e outros.

Resumo processual: Ação distribuída em 16/05/2024, vinculada ao processo piloto 0024915-24.2021.5.24.0022 (REEF). A embargante, casada em regime de comunhão universal de bens com o sócio executado, JULIANO ZAMBIASI, propôs estes embargos na defesa do direito de meação (50%) sobre os bens penhorados no processo piloto (matrículas nº 11.302, 11.307, 11.308, 11.309 e 11.310), decorrente de seu casamento com o sócio executado. Citados, os embargados contestaram a ação, postulando pela improcedência. As partes foram intimadas sobre interesse em produzirem outras provas, apenas a embargante requereu a produção de prova testemunhal, com audiência telepresencial, realizada em 19/09/2024, oportunidade em que foi ouvida uma testemunha da embargante.

Situação Processual: O processo encontra-se suspenso por 6 (seis) meses, até o julgamento de extinção do REEF do processo piloto.

8.9 ATSum 0024616-29.2020.5.24.0007 (piloto)

Exequente: Guilherme David Chambi Mamani

Executado: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda em

Recuperação Judicial, e outros.

Valor atualizado do débito: R\$ 29.796.022,52

Número de processos vinculados: na ata de Correição anterior houve registro de 200 (duzentos) processos vinculados a este piloto, atualmente, constam 238 (duzentos e trinta e oito) processos, conforme link apresentado para acesso à planilha de controle da unidade.

Resumo Processual: Processo aportou no CEPP em 31.01.2023, quando foi instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF). As devedoras principais se encontram em Recuperação Judicial, há nove anos, nos autos 0800427-29.2015.8.12.0001 da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande-MS. Neste CEPP, o REEF foi redirecionado em face dos sócios, tendo este Juízo o cuidado de não determinar a penhora de bens que estivessem arrolados na Recuperação Judicial. Na sequência, foram arrestadas as Fazendas Bona, Formosa e Campo Belo, avaliadas através da Carta Precatória 0024093-81.2023.5.24.0081 pelos seguintes valores Fazenda Bona - matrícula nº 18.859 (CRI Camapuã) - R\$9.160.000,00; Fazenda Formosa - matrícula nº 18.883 (CRI Camapuã) - R\$5.212.500,00 e Fazenda Campo Belo - matrículas 625; 626; 11.269; 11.270; 11.273 e 11.274 (CRI Bandeirantes) – R\$9.284.000,00. Os Autos de Avaliação foram expedidos em 30/03/2023. O arresto foi convertido em penhora. Os executados apresentaram Embargos à Execução, o qual teve sentença de improcedência, tendo os executados interposto Agravo de Petição (autos suplementares n. 0024571-26.2023.5.24.0005). O Juízo determinou a realização do Leilão (sub judice), para o dia 20/09/2023, bem como ordenou a suspensão da confecção dos autos de arrematação e intimação para eventuais impugnações. No leilão realizado em 20/09/2023 houve a Arrematação das três fazendas. Em 24/07/2024, o Juízo determinou a expedição dos Autos de Arrematações e a intimação para eventuais impugnações (art. 903, § 1º do CPC). Os Autos de

Arrematações foram expedidos e assinados pelos arrematantes, pelo leiloeiro e pelo Juízo, em 17.07.2024. Os executados apresentaram impugnação à arrematação, alegando preço vil, que foram rejeitadas, com ordem para imediata expedição das Cartas de Arrematações e imissão na posse. As executadas também foram condenadas ao pagamento da multa do art. 903, § 6º do CPC, no percentual de 5%, calculado sobre o valor total das avaliações. As Cartas de Arrematações foram expedidas e devidamente assinadas.

Situação Processual: Foram incluídos novos processos na lista de credores e a execução prossegue, com inclusão em pautas para tentativas de acordo e demais diligências decorrentes.

Registre-se a distribuição dos seguintes Embargos de Terceiros:

8.9.1 ETCiv 0025038-96.2023.5.24.0007

Embargantes: Silvana Magali Portilho Buainain e Analice de Toledo Barros Buainain.

Embargados: Ana Carolina Pereira de Souza e outros.

Resumo processual: Ação distribuída em 14/09/2023, vinculada ao processo piloto 0024616-29.2020.5.24.0007 (REEF). As embargantes, casadas em regime de comunhão parcial de bens com os sócios (FLÁVIO EDUARDO BUAINAIN e LUIZ FERNANDO BUAINAIN) propuseram estes embargos na defesa do direito de meação sobre os bens penhorados no processo piloto (Fazenda Campo Belo, Fazenda Formosa e Fazenda Bona). Os Embargos foram julgados improcedentes. As embargantes foram condenadas a pena por litigância de má-fé (793-B, IV c/c 793-C, da CLT), porque opuseram resistência injustificada ao andamento do processo, no percentual de 3% (três por cento) do valor corrigido da causa, de modo a indenizar a coletividade de credores. Também foram advertidas de que a reiteração de qualquer outro ato de litigância de má-fé importará em aplicação de multa de 9% sobre o valor corrigido da causa.

Situação Processual: O Processo aguarda, na Vara do Trabalho de origem, o processamento e julgamento do Agravo de Petição, interposto pelas embargantes, em face da sentença de improcedência dos embargos de terceiro.

8.10 ExTiEx 0024900-65.2014.5.24.0001 (piloto)

Exequente: Ministério Público do Trabalho e outros

Executado: Curtume Campo Grande Ind Comercio e Exportação Ltda e outros (13)

Valor atualizado do débito: R\$12.306.574,13

Número de processos vinculados: registro de 130 (cento e trinta) processos vinculados a este processo piloto, conforme link apresentado para acesso à planilha de controle da unidade.

Resumo processual: Recebido no CEPP em 12/03/2024, onde foi instaurado Procedimento de Reunião de Execução sob a modalidade de REEF. Foram feitas pesquisas patrimoniais, com afastamento de sigilo bancário e fiscal dos diversos executados e das pessoas nominalmente identificadas, e daqueles encontrados nas pesquisas de vínculos (especialmente CCS) em conexão com os executados. A executada Mariana Miri Berger, aceitou dar os imóveis de matrículas 47.811 e 47.883 do 3º CRI de Curitiba, para alienação por venda particular (venda direta) pelo valor de R\$1.233.000,00 e R\$130.000,00, respectivamente. Determinou-se a indisponibilidade (CNIB e RENAJUD) de todos os executados e a penhora e avaliação dos imóveis de matrícula 35.588 (CRI de Campo Grande) - sede da empresa, avaliada pelo Oficial de Justiça em 16/04/2024, por R\$10.060.000,00 (dez milhões e sessenta mil reais); o apartamento e vaga de garagem de matrículas 47.811 e 47.883 da 3ª Circunscrição de Curitiba-PR. Os executados impugnaram a avaliação do imóvel sede da empresa, com parecer técnico, afirmando que o imóvel vale R\$25.208.305,27 (vinte cinco milhões, duzentos e oito mil trezentos e cinco reais e vinte sete centavos). Foi nomeada avaliadora Judicial, que confeccionou laudo de avaliação, no valor médio estimado em R\$13.022.000,00. As executadas apresentaram nova proposta de acordo, pela qual, em suma, ofertaram bens para alienação, bem como requereram o parcelamento do débito remanescente e reconheceram as demais empresas do grupo (Reobote/Asasul Agropecuária Ltda e Berseba Indústria e Comércio de Couros Eirelli), que foram incluídas no polo passivo do presente REEF. Diante da proposta das executadas, foi realizada audiência no dia 20.08.2024, para os exequentes avaliarem a proposta. O Juízo do CEPP fixou a forma de

pagamento e determinou ainda que até o dia 20/1/2026, a Secretaria apure o valor pago pelos executados e o valor que restará ser pago, certificando-se nos autos e dando-se ciência aos credores e aos executados;

Situação Processual: aguarda manifestação das partes sobre o laudo de avaliação, da sede da empresa, elaborado por avaliadora judicial, nomeada pelo Juízo, e posterior decisão da impugnação à avaliação. Ao mesmo tempo, aguarda-se o cumprimento do acordo com vistas ao pagamento dos credores.

9. Medidas e providências adotadas pela unidade quanto às recomendações registradas na ata de correição do ano anterior

Recomendação	Cumpriu? Sim ou Não	Observações
" reitera a recomendação para que o CEPP, em atendimento à recomendação CNJ 121/2021, dê maior participação à magistrada auxiliar, Juíza do Trabalho Fátima Regina de Saboya Salgado, em atuação solitária ou em prolação de decisões conjuntas, buscando despersonalizar a condução de processos pelo CEPP e, com isso, preservar os magistrados que atuam na unidade"	Sim	Informado que a recomendação é observada, vez que a Juíza Fátima Regina de Saboya Salgado constantemente atua em processos do CEPP. A equipe correicional constatou a atuação da Magistrada conforme processo ATOrd 0024049-90.2020.5.24.0041 , ETCiv 0025840-15.2024.5.24.0022 , ATSum 0024616-29.2020.5.24.0007 e ETCiv 0025840-15.2024.5.24.0022
" reitera a recomendação de que se observe os procedimentos descritos no Ato CGJT nº 01, de 21/1/2022, que regulamenta e expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e dá outras providências, especialmente para os casos de ausência de inscrição no BNDT (itens 8.3 e 8.7)"	Sim	A Unidade informou que a recomendação está sendo observada Verificado cumprimento processo ATOrd 0024915-24.2021.5.24.0022 e EXTiEx 0024900-65.2014.5.24.0001
" continue observando, para os casos de atuação simultânea, o quantitativo máximo de 10 (dez) reuniões de execuções e pesquisa patrimonial, admitindo-se novo pedido somente após o efetivo arquivamento do décimo em andamento (art. 16, RA nº 77/2021)"	Sim	A recomendação continua sendo observada, conforme constatado nos processos relacionados no item 8.

10. OBSERVAÇÕES

Conforme parâmetros do Provimento SGP/GCR nº 7/2020, que regulamenta o procedimento da correição ordinária e da extraordinária no âmbito das unidades (art. 7º, incisos I e II) foram realizadas as seguintes constatações:

a) o Secretário da SAEC - Secretaria de Apoio à Execução e à Conciliação - informou que cumpre os procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Art. 168-F e 168-G do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal), o que foi constatado na análise dos seguintes processos: **ATSum 0000011-66.2022.5.23.0107, ATOrd 0000901-94.2011.5.24.0096, ACC 0024094-07.2014.5.24.0041 e ATOrd 0024016-57.2019.5.24.0002;**

b) a unidade informou que, a fim de dar efetividade nas execuções, são utilizados os seguintes convênios: CAGED, SISBAJUD-PDPJ; PREVJUD-PDPJ; RENAJUD-PDPJ; INFOJUD; COAF; INFOSEG; JUCEMS; SIEL; PROTESTOJUDC; INCRA; CCS; SIMBA; CNIB; CENSEC; Penhora Online; DETRAN-MS; SERASAJUD; SERPJUD, JUMP-Sistema de Mineração; PDPJ-MARKETPLACE; eSocial-CTPS. A equipe correicional constatou o uso das ferramentas executórias por meio da análise do Processo: **ACC 0024243-27.2019.5.24.0041 e CumSen 0024226-17.2020.5.24.0021;**

c) o CEPP informou que realiza hasta pública em suas execuções centralizadas, conforme se constata nos processos piloto das seguintes executadas: São Bento, São Luiz e Agrisul. Informou, ainda, que houve venda direta no processo piloto da executada Rondaí.

d) conforme informação do Secretário da SAEC, o CEPP inclui em pauta processos em fase de execução para tentativa de conciliação;

e) a Unidade informou que não participou das Semanas Nacional de Conciliação;

f) o Secretário da SAEC informou que os servidores participam de cursos de aperfeiçoamento profissional, principalmente aqueles promovidos pela EJUD;

g) a unidade realizou autoinspeção no dia **05/09/2023 (AutInsp 0000082-35.2023.2.00.0524)** e, no ano em curso, a

autoinspeção foi realizada em **23/09/2024 (AutInsp 0000018-88.2024.2.00.0524)**.

11. PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE NA SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO TRABALHISTA:

O Secretário da SAEC informou que o CEPP participa indiretamente da Semana Nacional de Execução, haja vista que encaminha os processos ao CEJUSC para tentativa de conciliação nas execuções trabalhistas reunidas.

12. INFORMAÇÕES GERAIS PRESTADAS PELA UNIDADE

A unidade não destacou outras informações acerca dos trabalhos ou atividades desenvolvidas.

13. RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Vice-Corregedor Regional **RECOMENDA ao CENTRO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL – CEPP** que:

a) continue propiciando participação à magistrada auxiliar, seja para prévio conhecimento adequado dos casos e rotinas, assegurando regular funcionamento nas ausências da magistrada coordenadora (ATO GABVIP N. 84/2022), seja em atuação solitária ou em prolação de decisões conjuntas, buscando despersonalizar a condução de processos pelo CEPP e, com isso, preservar os magistrados que atuam diretamente na unidade;

b) siga observando a Resolução Administrativa nº 134/2024, em especial com relação o quantitativo máximo de 10 (dez) REEF para atuação simultânea do CEPP, nos termos do art. 59, Parágrafo único da referida resolução.

14. REGISTROS FINAIS

Compareceram, presencialmente, na sessão de abertura para conclusão dos trabalhos correicionais, além da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, Coordenadora do CEPP, Dra. Priscila Rocha Margarido Mirault, da Excelentíssima Juíza do Trabalho e Auxiliar do CEPP, Dra. Fátima Regina de Saboya Salgado, do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Dr. André Luis Nacer de Souza, os seguintes servidores: Levi Lara Belão, Andréia Bezerra de Azevêdo, Ana Carolina Alves Machado Veloso Rodrigues e Valdir Monteiro Junior.

O Desembargador Vice-Corregedor congratula o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, anterior Coordenador do CEPP, Dr. André Luis Nacer de Souza, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, atual Coordenadora do CEPP, Dra. Priscila Rocha Margarido Mirault, a Excelentíssima Juíza do Trabalho e Auxiliar do CEPP, Dra. Fátima Regina de Saboya Salgado, o Secretário da SAEC, Levi Lara Belão, a Chefe do Centro de Execução, Sra. Andréia Bezerra de Azevêdo, e o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

Expeça-se o ofício determinado no item 5.

Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante os trabalhos da correição.

15. ENCERRAMENTO

Nesta data, às 11h50min, encerram-se os trabalhos, e eu, Amado Luiz da Silva Junior, Secretário da Corregedoria Regional, lavrei esta Ata que depois de lida, será assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Vice-Presidente e Vice-Corregedor deste Regional, Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva, pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, Coordenadora do CEPP, Dra. Priscila Rocha Margarido Mirault e pela Excelentíssima Juíza do Trabalho e Auxiliar do CEPP, Dra. Fátima Regina de Saboya Salgado.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Desembargador Vice-Presidente e Vice-Corregedor

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT

Juíza do Trabalho Substituta, Coordenadora do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Amambai e 1º Núcleo de Justiça 4.0 e Auxiliar do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial - CEPP